



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015
F-0644

LEI Nº 52, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976.

EMENTA: Reorganiza a Estrutura do Departamento de Obras e Viação e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA FINALIDADE DO DEPARTAMENTO

Art. 1º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão que tem por finalidade básica projetar e executar obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário municipal, inclusive suas obras de arte; executar a abertura e pavimentação das ruas; promover a confecção de artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais; operar a usina de asfalto; programar a utilização do equipamento rodoviário; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares, à estética urbana, ao zoneamento e aos loteamentos; manter atualizada a planta cadastral do município; operar, manter e conservar os serviços de esgotos a cargo do município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades de âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidos por órgãos da administração no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de obras e viação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - O Departamento de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Reinaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015
F-0645

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Vias Urbanas
 - 3.1 - Serviço de Galerias
 - 3.2 - Serviço Viário
 - 3.3 - Serviço de Recuperação
- 4 - Divisão de Apoio e Produção
 - 4.1 - Serviço de Oficinas
 - 4.2 - Usina de Asfalto
 - 4.3 - Fábrica de Artefatos de Cimento
- 5 - Divisão de Obras
 - 5.1 - Serviço de Obras Públicas
 - 5.2 - Serviço de Obras Contratadas
- 6 - Divisão de Projetos e Cálculos
 - 6.1 - Serviço de Topografia
 - 6.2 - Serviço de Projetos
 - 6.3 - Serviço de Cálculos e Orçamento
- 7 - Divisão de Edificações
 - 7.1 - Serviço Técnico
 - 7.2 - Serviço de Fiscalização
 - 7.3 - Serviço de Cadastro

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - No prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do Departamento de Obras e Viação.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- 1 - Assistente do Diretor do Departamento de Obras e Viação..... Símbolo CC-2
- 1 - Chefe da Divisão de Vias Urbanas..... Símbolo CC-2
- 1 - Chefe da Divisão de Apoio e Produção..... Símbolo CC-2

Recusado



- 1 - Chefe da Divisão de Obras... Símbolo CC-2
- 1 - Chefe da Divisão de Projetos e Cálculos..... Símbolo CC-2
- 1 - Chefe da Divisão de Edificações..... Símbolo CC-2

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

- 1 - Chefe do Serviço de Administração..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Galerias..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço Viário..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Recuperação..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Oficinas..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Obras Públicas..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Obras Contratadas..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Topografia..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Projetos..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Cálculo e Orçamento..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço Técnico..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Fiscalização..... FG-1
- 1 - Chefe do Serviço de Cadastro..... FG-1
- 1 - Encarregado da Usina de Asfalto..... FG-3
- 1 - Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento..... FG-4.

Art. 6º - Fica extinta a estrutura do Departamento de Obras e Viação prevista no art. 13 da Deliberação nº 1346, de 06 de fevereiro de 1968 e demais disposições legais em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Revisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015
F-0647

-4-

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de setembro de 1975.

Renato M. da Fonseca
RENATO MOREIRA DA FONSECA
Prefeito